


**A POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: PERCURSO
HISTÓRICO****THE FINANCING POLICY OF BRAZILIAN EDUCATION: A HISTORICAL OVERVIEW**

 <https://doi.org/10.63330/aurumpub.018-034>

Antonia da Silva Pereira

Pós-graduação em Alfabetização e Letramento
Faculdade Única de Ipatinga

E-mail: tonia.pereira1@gmail.com

Alexandra Gonçalves da Silva

Especialização (psicopedagogia)
UCAM (Universidade Cândido Mariano)

E-mail: alexandra-g-silva@hotmail.com

Claudia Rosana Speiss Ferreira

Psicopedagogia
Uni Serra

E-mail: claudiaspeiss@hotmail.com

Leandra Rafaella França Mancuso

Pedagogia - Unicesumar
Pós-graduação – AEE - Atendimento Educacional Especializado com Ênfase em Libras - FIC
Faculdades Integradas de Cuiabá

E-mail: lleandra.rafaella@hotmail.com

Lindomar da Rocha

Licenciatura Pedagogia
Centro Universitário Claretiano

E-mail: lindomarrocha36@hotmail.com

Lívia Maria Rolim Dourado

Pedagoga/Pós-graduada em Psicopedagogia Clínica-Institucional e Neurociência
Universidade Metodista de São Paulo

E-mail: liviamari07@hotmail.com

Luciana de Souza Padilha

Especialização Psicopedagogia
Tangará da Serra

E-mail: Luciana_rissato@hotmail.com

Luzanira dos Santos Ferreira

Especialização
Pós ICE instituto Cuiabano de Educação

E-mail: luzaniraf19@gmail.com



Maria Madalena de Matos Taveiras
Especialização Educação Infantil e Letramento
Faculdade Única de Ipatinga
E-mail: madalenamatostaveira@gmail.com

Sirley Aparecida Tristão
Pedagoga SRM/AEE
Letras- UFMT
Pedagogia – FALB
Esp. Psicopedagogia Clínica e Institucional
Esp. Gestão Escolar
E-mail: sirley_tristao@yahoo.com.br

RESUMO

O objetivo deste estudo é compreender as políticas públicas de financiamento da educação e a aplicação dos recursos provenientes do âmbito federal, bem como a execução dos recursos próprios pelos municípios. Parte da seguinte indagação: quais são e como são aplicados os recursos destinados à educação básica no contexto brasileiro. Para a elaboração deste trabalho, dialogamos com autores como Pinto (2006), Gadotti (1993), Libâneo (2003), Melchior (1997/2011), Monlevade (1997), Saviani (2008) e Severino (2008), que contribuem significativamente para a reflexão sobre gestão educacional, políticas públicas e democratização do ensino. Trata-se de um estudo de cunho qualitativo, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, buscando interpretar legislações, relatórios oficiais e produções acadêmicas. Os resultados analisados durante a pesquisa indicam que a disponibilidade de dados referentes à educação apresenta inconsistências relacionadas aos gastos, o que requer maior controle social, transparência na disposição de dados, monitoramento permanente e acompanhamento crítico e efetivo dos recursos destinados à educação, garantindo sua aplicação adequada e efetiva.

Palavras-chave: Política Educacional; Financiamento da Educação; Educação Básica.

ABSTRACT

The objective of this study is to understand public policies for education funding and the application of financial resources originating from the federal government, as well as the management of municipal funds. It is guided by the following question: what resources are allocated to basic education in Brazil, and how are they applied? The theoretical foundation draws on authors such as Pinto (2006), Gadotti (1993), Libâneo (2003), Melchior (1997/2011), Monlevade (1997), Saviani (2008), and Severino (2008), whose contributions support discussions on educational management, public policy, and the democratization of schooling. This qualitative study was conducted through bibliographic and documentary research, analyzing legislation, official reports, and academic publications. The findings reveal that the availability of educational data presents inconsistencies, particularly regarding expenditure records, which highlights the need for increased social oversight, transparency in data disclosure, continuous monitoring, and critical evaluation of the resources allocated to education, ensuring their proper and effective use.

Keywords: Education financing; Public policies; Basic education; Federal resources; Municipal management; Transparency; Social control.



1 INTRODUÇÃO

Desafios de naturezas diversas são postos ao estado brasileiro no sentido de efetivação do direito subjetivo a educação, dentre os quais podemos destacar o de garantir o acesso, a qualidade e os recursos financeiros necessários à manutenção e ao desenvolvimento da escola pública.

Compreender as políticas públicas de financiamento e analisar a aplicação dos recursos destinados à educação básica é o que se propõe este trabalho.

A educação e o seu desenvolvimento estão relacionados às políticas públicas, pois as mesmas sustentam os sistemas de ensino, tornando imprescindível para a garantia do acesso e da qualidade nas escolas. Para tanto, o financiamento da escola pública é um dos temas mais discutidos no ambiente educacional, pois as ações, o gerenciamento, e aplicação dos recursos financeiros indicam o avanço da política educacional.

Existem leis e normas regulamentadas constitucionalmente para o gerenciamento e aplicação dos recursos tanto para os destinados âmbitos federais, quanto para os recursos próprios locais das prefeituras que administram a educação local que viabiliza a prática social.

Qualquer gestão traz na sua aplicabilidade a necessidade de planejamento, controle e acompanhamento da comunidade escolar, porém não é o que se observa no interior das escolas, que adotam modelos próprios de administrar os recursos, ou seja, não existe procedimento padrão. No entanto, o planejamento e administração dos recursos públicos e as respectivas prestações de contas seguem normas regulamentadas pelas mantenedoras.

A gestão dos recursos financeiros da escola pública deve ocorrer de forma sistemática e responsável atendendo a legislação do direito público, envolvendo a comunidade escolar no gerenciamento dos recursos e desenvolvimento para melhoria da ação educativa tornando efetiva a oferta e qualidade do ensino público.

A Constituição Federal de 1988 deixa evidente em seu artigo 6º, que a educação é um direito social, assim como saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade, infância e a assistência aos desamparados, ou seja, a educação deve atender a todos, pois é “direito de todos e dever do Estado e da família (CF, art. 205). O que evidencia que o Estado além da família deve oferecer educação gratuita que é obrigatória (CF, art. 208, I e II).

Investir em educação e promover equidade social, pode favorecer o crescimento econômico do indivíduo o que pode gerar impactos positivos na sociedade. Pesquisas apontam que investir em educação, diminui gastos com saúde e segurança, promovendo maior nível de escolaridade e gerando desenvolvimento cultural, social e econômico. O atendimento e a garantia do direito ao acesso envolve ações diretamente ligados ao contexto histórico do financiamento da educação.

Os questionamentos sobre os recursos destinados a educação são inumeráveis quando acompanhamos as dificuldades do município em manter em dia os gastos com a educação.



A educação por ser considerada uma prática social, constitui-se como essencial para o desenvolvimento do ser humano e suas potencialidades, tornando o oferecimento fundamental. As leis e medidas constitucionais são criadas no intuito de estabelecer políticas de financiamento específicas para garantir o acesso e expansão de recursos. Os investimentos visam garantir direito a inclusão social repercutindo tanto no acesso como na permanência na escola, de modo a obter êxito no decorrer da vida.

Ao observar os aportes legais para o reconhecimento do direito ao acesso a educação, é necessário observar os desafios pertinentes na efetivação do atendimento a esse direito, dentre as quais podemos destacar o acesso, a qualidade e os recursos financeiros.

2 METODOLOGIA

Para a discussão sobre financiamento educação é essencial refletir sobre o sentido da pesquisa, que consiste na investigação e estudo de um determinado fato, intencionando descobrir fatos relativos a um campo de conhecimento. Lakatos e Marconi (1986) consideram que a pesquisa não é apenas procurar a verdade, é encontrar respostas para as questões propostas, utilizando métodos científicos.

Diante da problemática deste estudo, desenvolvemos a investigação na perspectiva da abordagem qualitativa, isto porque:

O enfoque qualitativo [...] está baseado em métodos de coletas de dados sem medição numérica, como as descrições e observações. [...] Seu propósito consiste em reconstruir a realidade, tal como é observada pelos atores de um sistema social predefinido. Muitas vezes é chamado de “holístico”, porque considera o “todo”, sem reduzi-lo ao estudo de suas partes. (SAMPIERI, 2006, p.5)

Além disso, a abordagem qualitativa possibilita apresentar aspectos subjetivos a problemática, buscando o entendimento sobre a categoria geral da questão pesquisada, norteando possíveis interpretações, tendo como objetivo principal aprimorar idéias, familiarizar com problema proposto, tomando conhecimento do tema a ser estudado (GIL, 2002).

Em pesquisa qualitativa, como observam Barros e Lehfeld (2000, p.31) “Os dados serão descritivos, o pesquisador apresenta o objeto da pesquisa, descrevendo e demonstrando como o determinado fenômeno ocorre, suas características e relações com outros fenômenos”.

Como procedimento de coleta de dados, utilizamos da pesquisa bibliográfica, pois a mesma auxilia o pesquisador realizar análise da produção disponível sobre determinado tema, com a finalidade de colocarmos em contato com tudo que já foi escrito, dito ou filmado sobre o assunto, como explicita Gil (2010).



A pesquisa bibliográfica e elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, teses, dissertações e anais de eventos científicos [...] A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente [...] A pesquisa bibliográfica também é indispensável nos estudos históricos. Em muitas situações, não há outra maneira de conhecer os fatos passados se não com base em dados bibliográficos. (GIL, 2010, p. 29-30)

Apoiamos-nos também na pesquisa documental, que (levantamento) consiste na busca de documentos de fonte primária, como documentos oficiais, jurídicos e particulares para a discussão da trajetória histórica (GIL, 2002, p.32).

3 PERCURSO HISTÓRICO

Para traçarmos um breve perfil histórico do financiamento da educação no Brasil, bem como fixar bases para o entendimento do atual sistema de financiamento nos reportaremos aos trabalhos de Monlevade (2001) e Pinto (2000) que dividem a história do financiamento da educação em três períodos que serão especificados a seguir.

O primeiro período decorreu do ano 1549 á 1759, caracterizado pela predominância e exclusividade dos jesuítas sobre o processo de educação, oferecendo educação católica, pública e gratuita, era financiado por recursos trazidos por parte da Coroa que contribuía tanto para instalação e custeio quanto para as atividades realizadas pela ordem. O Rei fornecia à Companhia quantias para a construção e aquisição de equipamento inicial e uma pequena dotação mensal para custear a subsistência dos religiosos e de seus alunos (MONLEVADE, 2001).

Com o aumento das atividades a quantia enviada pela Coroa Portuguesa não foi suficiente para conter as despesas, porém os jesuítas se sobressaíram às dificuldades financeiras por meio de doações de terras e o investimento das pequenas dotações recebidas da Coroa multiplicaram seu capital e isso ficou visível na quantidade significativa de construção de escolas nas vilas, cerca de 17 colégios jesuítas, que “forneciam ensino de nível médio, visando preparar a elite local para o ensino superior em Portugal e formando quadros, em nível superior, para a própria Companhia de Jesus” (PINTO, 2000, p.46).

O segundo período se inicia com a expulsão dos jesuítas e se estende até o fim da República Velha (1930), caracterizado pela busca de fontes autônomas de financiamento, sendo marcado pela delegação da educação por conta das dotações orçamentárias dos governos dos estados e das câmaras municipais.

Com a expulsão dos jesuítas, em 1759, e a ascensão de Marques de Pombal ao cargo de primeiro-ministro em Portugal, implantam-se nas escolas as aulas régias que, segundo Ferreira (2002, p. 3), eram assim denominadas por significarem aulas que pertenciam ao Estado. A denominação ‘Aulas Régias’ perdurou de 1759 a 1822, quando passaram a ser chamadas de Aulas Públicas, e depois, em 1827, Escolas Nacionais.



Nesse período, os professores eram nomeados pelo rei, e o ensino correspondia ao ensino primário e secundário, e era oferecido a uma pequena parcela da população, porém não contavam com recursos financeiros suficientes para financiar as aulas régias e sem o auxílio dos jesuítas, as câmaras municipais e outros órgãos tornaram-se responsáveis pela educação, passando a cobrar taxas sobre produtos que não apresentassem isenção especial como carne, sal, aguardente, entre outros (PINTO, 2000). A economia era centrada na atividade rural o que resultava em poucas arrecadações e muitos problemas com professores.

Em 1772, com o expressivo crescimento demográfico e a necessidade de mão de obra escolarizada, em que a maioria da população não tinha acesso a escola, a maneira de sustentar as aulas régias foi pela instituição do Subsídio Literário, definido pela Carta Régia de 10 de novembro de 1772, para a América e África. O Subsídio Literário, que perdurou até 1816, oferecia atendimento educacional precário, agravado por professores mal qualificados e com baixa remuneração, além disso, o numerário disponibilizado pelo ele não cobria nem mesmo o salário dos professores.

Embora a Constituição Imperial de 1824 estabelecesse instrução primária gratuita a todos os cidadãos, foi através do Ato Adicional de 1834 que se atribuiu às províncias o direito de legislar e por consequência manter o ensino primário e secundário, desobrigando dessa maneira o governo central da responsabilidade de tal oferta, limitando sua competência normativa as escolas da capital do Império e as vinculadas ao ensino superior conforme explicita Pinto (2006). Nesse ponto existe uma discordância entre Pinto e Davies (2006) por este afirmar que o ato adicional de 1834, não descentralizou os encargos do governo imperial, mas apenas delegou às províncias o poder de legislar sobre a instrução pública em estabelecimentos próprios a promovê-la.

Monlevade (1997) observa que ao optar por oferecer educação pública e gratuita deve-se também propor formas de financiamento, o que não ocorreu quando D. Pedro I outorgou a primeira Constituição, pois não previa uma forma de captação e destinação de recursos para custear as despesas, principal motivo da descentralização para as províncias, como forma de distribuição de responsabilidades que permitiu o crescimento da rede de escolas privadas e escolas confessionais católicas que contavam com duas formas de financiamento: os ricos e remediados pagavam mensalidades e os pobres com o que podiam desde gêneros agropastoril até o trabalho dos próprios alunos.

A expansão das cidades viabiliza, em 1834, a cobrança de tributo correspondente ao atual ICMS, multiplicando as escolas primárias e secundárias a cargo das províncias do Império e, a partir de 1889, dos estados da República.

Posteriormente, a Constituição de 1891, constituiu-se o sistema federativo de governo marcado pela descentralização do ensino, em que foi instituída a dualidade no sistema de ensino, e isso ficou evidente no artigo 35 que definiu para a União o direito de criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados e prover a instrução secundária no Distrito Federal, e, conseqüentemente atribuiria aos Estados prover e



legislar a educação primária. Além disso, priorizou o papel da família em detrimento do Estado na garantia do direito à educação. No mesmo período, as alterações no modo de produção escravocrata suscitaram no povo a reivindicação por escola pública e gratuita.

Segundo Monlevade (2008), no período de 1834 a 1934 as matrículas do ensino público evoluíram lentamente e o governo, a partir de 1910, usou uma pequena parte dos impostos cobrados da exportação e importação para financiar faculdades do ensino superior e escolas técnicas nas capitais dos estados. Já os governos estaduais expandiram as redes de escolas primárias nas cidades e comunidades rurais, oferecendo ensino secundário nas capitais e escolas normais nas cidades maiores para a formação de professores, medidas essas que foram possíveis mediante a maior arrecadação de impostos.

A revolução de 1930 além de reestruturar parte dos aspectos jurídicos, promove grandes impactos sobre a organização da educação, como por exemplo, a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública, mas é o ano 1934 que marca o início do terceiro período da história do financiamento da educação com a promulgação da nova Constituição Federal, que vincula um percentual mínimo de recursos tributários para a educação, em que caberia a união e aos municípios aplicar na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos, nunca menos de 10% da renda resultante dos impostos, e aos estados e ao distrito federal, no mínimo 20%, criando ainda uma subvinculação de 20% da alíquota para o ensino rural (PINTO, 2006).

A Constituição Federal de 1934 dispõe também sobre a elaboração do Plano Nacional de Educação, incluindo a fiscalização de sua aplicabilidade em território nacional. Outra inovação trazida por esse diploma legal é a obrigação das empresas de manterem o ensino primário gratuito aos seus trabalhadores (PINTO, 2006).

Monlevade (2008) observa que no período posterior a esta Constituição, a medida que aumentavam as despesas com educação, a vinculação de impostos federais continuava a cair. Em 1946, instituiu-se a vinculação de 12% dos impostos federais e aplicação do Fundo de Participação dos Municípios na educação.

O período de 1950 a 1980 caracterizou-se por um expressivo crescimento econômico do país, no entanto, isso não significou a garantia de recursos para a educação, uma vez que é possível verificar momentos de vinculação e não vinculação dos recursos decorrentes dos impostos arrecadados pelo Estado brasileiro.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1961 alterou os percentuais a serem gastos com a educação, ao estabelecer que a União deve aplicar 12% dos impostos arrecadados, os Estados, o Distrito Federal e os municípios 20%, bem como a destinação de 9% dos recursos federais para o Fundo Nacional do Ensino Superior, destinado a manutenção e desenvolvimento do ensino público.



Na Constituição de 1967, a educação é entendida como direito de todos e será dada no lar e na escola, devendo ser assegurada a igualdade de oportunidade, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana. Estabelece como obrigatório e gratuito o ensino dos sete aos quatorze anos nos estabelecimentos primários oficiais, e a gratuidade do ensino oficial ulterior ao primário, em que o poder público proverá aqueles que demonstrarem incapacidade de recursos para dar continuidade aos estudos através da concessão de bolsas de estudo, mediante a exigência de posterior reembolso por parte do beneficiado. Com isso foi restabelecida a vinculação legal de recursos para a educação, porém limitada a esfera do município que devem aplicar 20% dos impostos em educação, favorecendo, desse modo, a iniciativa privada.

Em 1983, a Emenda João Calmon estabelece novos percentuais para a vinculação de recursos para a educação instituindo os seguintes percentuais: União 13%, Estados e Distrito Federal 25%, e Municípios 25%.

Com a Constituição de 1988, a vinculação de recursos foi alterada novamente somente em relação ao percentual da União: União 18%, Estados e Distrito Federal 25%, Municípios 25%. Este diploma legal foi modificado pela Emenda Constitucional Nº 14/96, que criou um fundo de natureza contábil, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, Lei Nº 9.424/96, subvinculando os recursos destinados à educação, que passam a focalizar o ensino fundamental regular, para vigorar por um período de dez anos, ou seja, de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2006.

Constituem fontes de recursos do FUNDEF: 15% do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; 15% do Fundo de Participação dos Estados – FPE; 15% do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; 15% do Imposto sobre Produtos Industrializados proporcional às Exportações – IPIexp; 15% do ressarcimento da União pela Desoneração de Exportações (LC nº 87/96); e Complementação da União (BRASIL, 2006).

Os repasses aos entes federados são vinculados ao número de alunos matriculados no ano anterior nas escolas públicas, levantamento que é realizado pelo censo escolar anualmente. O cálculo feito para complementação da União é feito a partir do custo aluno/ano, sendo que nos estados em que o valor não alcançar o mínimo estipulado nacionalmente, o governo federal por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FNDE) assegurará a diferença, mediante crédito de parcelas mensais na conta específica do FUNDEF.

Inspirado nos organismos internacionais, em especial no Banco Mundial que prioriza o ensino fundamental, esse fundo, no entanto, não possui meios para cumprir as expectativas, uma vez que não traz recursos novos para o sistema educacional pois parte dos impostos já eram vinculados à manutenção e desenvolvimento da educação (DAVIES, 2004).



Saviani (2011, p. 86) nos alerta para outra peculiaridade: por se tratar de um fundo de natureza contábil “[...] não têm força para alterar o status quo vigente. Ou seja, a ampliação de recursos permitirá atender um número maior de alunos, porém em situações não muito menos precárias do que as atuais [...]”

Com o objetivo de minimizar os problemas decorrentes da extinção do FUNDEF e após intensas manifestações da sociedade civil e por parte dos governos estaduais e municipais que temiam a diminuição dos recursos do MDE, foi criado pela Emenda Constitucional nº 553/06 o FUNDEB, regulamentado pela Lei nº 11.494/07.

Constituem fontes de recursos do FUNDEB: 20% do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; 20% do Fundo de Participação dos Estados – FPE; 20% do imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; 20% do Imposto sobre Produtos Industrializados proporcional às Exportações – IPIexp; 20% do ressarcimento da União pela Desoneração de Exportações (LC nº 87/96); e Complementação da União; e Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações - ITCMD (BRASIL, 2006).

O FUNDEB difere do FUNDEF quanto à distribuição dos recursos que compõem o Fundo, e quanto à abrangência pois inclui toda a educação básica, e de acordo com as modalidades de ensino atribui responsabilidades a cada esfera de governo, em que os recursos serão distribuídos entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas no respectivo âmbito de atuação prioritário.

A respeito da remuneração dos profissionais, a Lei 11.494/07 determina que pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício da rede pública.

Nessa matéria, o que difere o FUNDEF do FUNDEB é que este último inclui os eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. Ao contrário do FUNDEF, o FUNDEB contempla a distribuição dos recursos às escolas comunitárias sem fins lucrativos conveniados às prefeituras, que atendem a educação infantil de 0 a 03 anos de idade.

Como podemos observar as mudanças propostas pelo FUNDEB em relação ao FUNDEF vão desde o tempo de vigência até os recursos que os compõem. E como salienta Martins (2011) o FUNDEF teve suas deficiências, mas a implantação desse fundo revelou experiências com potencial de serem preservadas, se incorporadas correções e aperfeiçoamentos, e para tal sugere o FUNDEB para sanar tais incoerências, e constituir estratégias políticas para o alcance do regime de colaboração e da equidade, além da consolidação da autonomia federativa.

Outra fonte de financiamento da educação é o salário-educação. O salário-educação não é propriamente um imposto, é uma forma de arrecadação parafiscal e\ou social, cobrada das empresas, incidindo em 2% sobre a folha de pagamento das empresas.



A Lei 4.440/64, que criou esta contribuição, estabeleceu que durante os três primeiros anos de sua vigência 40%, 50% e 60%, respectivamente, dos recursos do salário educação seriam obrigatoriamente aplicados em despesas de custeio e o restante em construções e equipamento de salas de aulas. Esta lei regulamentou o dispositivo constitucional apenas na parte que obrigava as empresas a fornecer educação primária aos filhos dos empregados que estivessem em idade escolar obrigatória (7 a 11 anos), descartando a obrigatoriedade de estender também aos funcionários.

O Decreto nº 55.551 de 12/01/65 estabeleceu que o salário educação seria para suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino primário comum, e devido por todas as Empresas vinculadas ao sistema geral da Previdência Social, incluindo todos empregadores que mantinham servidores sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

O salário-educação é uma contribuição recolhida aos cofres públicos pelas empresas que só beneficiava inicialmente União e os Estados e somente com a Emenda nº 24 (Emenda João Calmon) se destinou 25% da parcela federal para os Municípios, a União recebe a parcela de 1/3 dos recursos arrecadados e pouco podia fazer para enfrentar analfabetismo, em contrapartida, os Estados arrecadam 2/3 dos recursos e, por este sistema, são beneficiados os Estados mais ricos. A parcela de 1/3 retida pela União e redistribuída para Estados e, agora, Municípios mais carentes, não tem potência equalizadora, ao nível dos Municípios o que pode ser encarado como uma política discriminatória que marginaliza os Municípios que se dedicam ao ensino de 1º grau.

Vários programas foram criados com os recursos provenientes do salário-educação tais como: Programa Nacional de Transporte Escolar – PNTE; Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Transporte – PNATE; Programa Nacional de Saúde do Escolar – PNSE ; Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Programa Nacional do Livro Didático – PNLD; Programa Nacional Biblioteca da Escola – PNBE; Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Conforme disposto nos Arts. 211, §§ 2º e 3º e 212 da Constituição Federal devem os Estados e Municípios aplicar, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, dentro dos seus âmbitos prioritários de atuação. No caso do Município, seu âmbito de atuação prioritária, na educação Básica, corresponde à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

Callegari (2011, p.576) nos alerta sobre a importância da apresentação de tais dados, pois por meio dos mesmos é possível difundir informações que possibilitem a construção da consciência cidadã em torno do papel social dos tributos, dos bens e orçamentos públicos, informar à sociedade sobre os efeitos lesivos da corrupção, da sonegação fiscal e da má gestão dos recursos públicos com vistas à construção de conhecimentos relativos à educação fiscal.



Podemos observar que nos três últimos anos os recursos do FUNDEF e do FUNDEB foram destinados quase que exclusivamente a remuneração dos profissionais da educação, o que pode apontar para a diminuição dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Daí a importância da sociedade exercer o controle social sobre os recursos destinados à educação, sendo imprescindível a participação da comunidade no acompanhamento e fiscalização dos recursos que são destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Vale ressaltar que o documento oficial que estabelece as atribuições bem como as condições de aplicabilidade dos recursos do FUNDEB não isenta o Município da obrigação de aplicar nas etapas da educação básica que lhes cabem oferecer (educação infantil e ensino fundamental), nunca menos de 25% das receitas dos demais impostos e transferências que não entram na composição do Fundo.

4 CONCLUSÃO

O financiamento da educação é fundamental para que escola cumpra com sua função na sociedade, que é a socialização do conhecimento historicamente produzido, sem os quais não há progresso, nem mesmo crescimento econômico.

A elaboração de leis para a aplicação dos recursos de financiamento não são os únicos instrumentos para a garantia do direito à educação, desde a regulamentação do FUNDEF e do FUNDEB, vêm se efetivando mecanismos de controle social, criados com a participação de sindicatos ou associações de professores, associação de pais e mestres e contando também com envolvimento do poder legislativo na indicação de seus membros, com a incumbência de acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos desses Fundos, supervisionar o censo escolar, aprovando e, sobretudo, controlar e garantir a transparências na aplicação dos recursos repassados à conta dos programas.

É pela escola que a humanidade atinge a consciência das desigualdades e das injustiças sociais e constrói ideais redução dessas desigualdades, sem o que não há a efetiva liberdade. Portanto, financiar educação, deve ser prioridade da sociedade, e cabe aos educadores dar respostas aos anseios do povo, superando erros e deficiência, elevando a escola a serviço do homem, da pesquisa, da criação, da democracia. Consideramos, ao término deste trabalho, que não existe a possibilidade de concluir ou tecer conclusões a respeito do financiamento da educação, e se é possível afirmar algo é que a educação é um direito social, e garantir esse direito é essencial para humanizar as pessoas, entre as quais eu me incluo.

Assegurar esse direito só é possível mediante as políticas educacionais, que deveriam ser elaboradas com a participação de todos os envolvidos. Um sonho possível...

Como garantir o acesso universal à educação pública e de qualidade, eu me arrisco a sugerir:

- elaboração e aprovação de uma reforma tributária;
- escola e seu sistema pautado na concepção educação como direito;



- redefinição das responsabilidades entes federados;
- participação equalizadora dos entes federados;
- adequação de referenciais de qualidade educacional;
- fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento e controle social;
- regulamentação do regime de colaboração dos entes federados, com condições reais de aplicação;
- fortalecimento de vínculos entre o Conselho Nacional de Educação, os conselhos estaduais e municipais de educação, buscando efetividade nos mecanismos de acompanhamento;
- permitir a sociedade o conhecer dos seus direitos tornando possível, desde a formação inicial, obter tais conhecimentos para que sejam capazes de avaliarem suas necessidades e estabelecer seus direitos como prioridade nas políticas públicas;
- disponibilização de dados, para que a sociedade possa avaliar ações dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento e controle de gastos e aplicações de recursos (Conselhos, Ministério Público, Tribunal de Contas)

A democratização da escola e do ensino envolve questões muitas mais complexas que a simples elaboração de projetos estaduais e municipais de educação e a existência de políticas de financiamento. Assegurar a efetivação do direito a educação de qualidade implica articular a construção de planos e metas a partir da realidade e suas respectivas necessidades locais. E, principalmente, a disponibilização das receitas e despesas dos recursos destinados a educação, especificando os gastos em cada etapa, ampliando a possibilidade de fiscalizar a aplicação destes recursos.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSELHOS Escolares. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/cad%207.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2025.

CONSTITUIÇÃO da Republica Federativa do Brasil 1988. Disponível em: http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_13.07.2010/art_211_.shtm. Acesso em: 24 nov.2025.

Controle de Acompanhamento e Controle Social. Disponível em: DAVIES, Nicholas. Omissões, inconsistências e erros na descrição da legislação educacional. FINEDUCA – Revista de Financiamento da Educação. Porto Alegre. V.1, n.3, 2011. Disponível em: <https://bell.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/pedagogica/article/view/1570>. Acesso em: 20 nov. 2025.

DOURADO, Luiz Fernandes et al. Conselho Escolar e o financiamento no Brasil. Brasília: Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica, 2006.

GADOTTI, M. Organização do trabalho na escola: pressupostos. São Paulo: Ática, 1993.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LEI de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em: 24 nov.2025.

LIBANEO, J. C.; OLIVEIRA, J. F. de; TOSCHI, M. S. Educação Escolar: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2003.

MARTINS, Paulo de Sena. O processo de tramitação e aprovação do FUNDEF na Câmara dos Deputados: o protagonismo do Legislativo, do Executivo e dos movimentos sociais em dois contextos governamentais. In.: _____. FUNDEB, federalismo e regime de colaboração. Campinas, SP: Autores Associados, 2011. Cap.3, p.111-276

MELCHIOR, José Carlos de Araújo. Financiamento da educação: subsídios à Constituinte Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/fineduca> Fineduca – revista de Financiamento da educação, Porto Alegre, v.1, n.1, 2011

MONLEVADE, J.A.C. Educação pública no Brasil: contos & descontos. Ceilândia, DF: Idea, 1997.

ROMANELLI, O. História da educação no Brasil: 1930-1973. Petrópolis: Vozes, 1992.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LÚCIO, Pilar Baptista; Metodologia de Pesquisa. 3.ed. São Paulo: McGraw-Hill, 2006.

SANTIAGO, Igor Mauler; MANEIRA, Eduardo. A contribuição social do salário-educação inconstitucionalidade originária e permanente. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/1421/a-contribuicao-social-do-salario-educacao#ixzz2vRDNe2WE>. Acesso em: 24 nov.2025.

SAVIANI, Dermeval. Da nova LDB ao FUNDEB: por uma outra política educacional. 4. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2011.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 23.ed.rev atual. São Paulo: Cortez, 2007.